

Parecer

Projeto de Lei n.º 424/XV/1.ª (PAN)

Relator: Deputado

Miguel Matos (PS)

Projeto de Lei n.º 424/XV/1.ª (PAN) - «Cria incentivos ao investimento empresarial na sustentabilidade ambiental, procedendo à alteração do Código Fiscal do Investimento e do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro»

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

❖ Nota Introdutória

No dia 16 de dezembro de 2022, ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), a Deputada única representante do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) apresentou à Assembleia da República (AR) o **Projeto de Lei n.º 424/XV/1.ª (PAN) - «Cria incentivos ao investimento empresarial na sustentabilidade ambiental, procedendo à alteração do Código Fiscal do Investimento e do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro»**.

A iniciativa foi acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, tendo sido admitida no dia 20 de dezembro, data em que baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª COF), e foi anunciada na reunião plenária do dia seguinte.

O **Projeto de Lei n.º 424/XV/1.ª (PAN)** está agendado para a reunião plenária de dia 6 de janeiro de 2023, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 380/XV/1.ª (PSD).

❖ Análise do Diploma

Objeto e Motivação

Para contextualizar a iniciativa em apreço, o PAN argumenta que estamos prestes a atingir o «ponto de não retorno ao nível da estabilidade climática», o que exige que «haja uma ação transversal comprometida com o combate às alterações climáticas, que contribua para travar o aquecimento global e impedir um cenário com consequências desastrosas para a vida no Planeta».

Nesta base, propõe-se o PAN, pela presente iniciativa, «criar incentivos ao investimento empresarial na sustentabilidade ambiental». Para tal, propõem-se duas linhas de intervenção.

Por um lado, uma alteração ao Código Fiscal do Investimento (CFI) pela qual se procura incluir os investimentos de incentivo à sustentabilidade ambiental no âmbito dos investimentos passíveis de usufruir dos benefícios fiscais previstos no Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE), para que seja garantida às empresas a dedução à coleta do IRC do valor correspondente às despesas efetuadas com tais investimentos;

Por outro, uma modificação ao Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, em que se prevê que as empresas e pessoas singulares com contabilidade organizada passam a estar obrigadas a entregar um relatório anual de sustentabilidade ambiental, que inclua um balanço do respetivo desempenho ambiental e identifique potenciais medidas neste sentido, assegurando também uma maior transparência.

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa em apreço assume a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que as iniciativas definem concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parecem não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

Pese embora se possa antecipar que, em caso de aprovação, a iniciativa em apreço implicará uma diminuição de receita, o seu artigo 4.º remete o respetivo início de vigência para a data de entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua publicação, pelo que fica salvaguardado o cumprimento da designada «lei-travão».

Nesta fase do processo legislativo, e de acordo com a nota técnica, a iniciativa em análise não suscita questões de relevo no âmbito da lei formulário, sendo feito apenas um pequeno reparo do ponto de vista da correta observância das regras de legística formal a respeito do artigo 2.º do Projeto de Lei, o qual, caso a iniciativa seja aprovada, poderá ser alvo de correção em sede de especialidade.

Enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional relevante para enquadrar a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

Para efeitos de enquadramento internacional, são descritos os regimes análogos presentes nos enquadramentos jurídicos espanhol e francês, sendo ainda feita referência a publicações relevantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.

❖ Antecedentes e enquadramento parlamentar

Não foram identificados antecedentes parlamentares na passada legislatura, de matéria análoga ou conexa com o objeto da presente iniciativa.

Já na presente legislatura, foram identificadas cinco iniciativas pendentes sobre matéria conexa à da iniciativa em apreço, a saber:

- Projeto de Lei n.º 380/XV/1.ª (PSD) - «Revisão do Regime SIFIDE II para eliminação de abusos e incentivo ao verdadeiro investimento para investigação, desenvolvimento, inovação tecnológica e transição energética»;

Comissão de Orçamento e Finanças

- Projeto de Lei n.º 422/XV/1.ª (BE) - «Elimina os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do SIFIDE a fundos de investimento e contribuições para fundos de investimento e capital de risco, ou na aquisição de participações sociais»;
- Projeto de Lei n.º 424/XV/1.ª (PAN) - «Cria incentivos ao investimento empresarial na sustentabilidade ambiental, procedendo à alteração do Código Fiscal do Investimento e do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, estando agendado, para a discussão na generalidade, na data de 06/01/2023»;
- Projeto de Lei n.º 431/XV/1.ª (PCP) - «Extingue o SIFIDE e atribui os respetivos recursos financeiros a políticas de investigação e desenvolvimento (I&D), procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro»;
- Projeto de Lei n.º 439/XV/1.ª (CH) - «Altera o Código Fiscal do Investimento, procedendo à revisão do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial»;
- Proposta de Lei n.º 56/XV/1.ª (GOV) - «Estabelece o regime aplicável às start-ups e scaleups, altera o regime de tributação dos planos de opções para trabalhadores de start-ups e empresas do setor da inovação e reforça o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial».

Cabe referir que o Projeto de Lei 380/XV/1.ª (PSD) foi agendado para o plenário de dia 6 de janeiro, tendo a iniciativa considerada no presente parecer, a par do Projeto de Lei n.º 422/XV/1.ª (BE) e do Projeto de Lei n.º 424/XV/1.ª (PAN) e sido agendados para o mesmo plenário por arrastamento com a primeira iniciativa.

❖ **Consultas e contributos**

Atenta a matéria da iniciativa em análise, considera-se que poderá ser pertinente consultar, a título facultativo, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a Agência Nacional de Inovação (ANI) e a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP).

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o **Projeto de Lei n.º 424/XV/1.ª (PAN) - «Cria incentivos ao investimento empresarial na sustentabilidade ambiental, procedendo à alteração do Código Fiscal do Investimento e do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro»** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate em plenário.

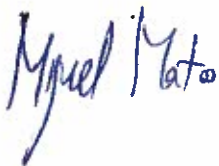
PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do **Projeto de Lei n.º 424/XV/1.ª (PAN) - «Cria incentivos ao investimento empresarial na sustentabilidade ambiental, procedendo à alteração do Código Fiscal do Investimento e do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro»**

Palácio de São Bento, 5 de janeiro de 2023

O Deputado Relator

(Miguel Matos)



O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)

